

LEI Nº 7.717

De 25 de Setembro de 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam as secretarias de Educação e de Cultura do Município autorizadas à criação, instalação e manutenção do Coral Municipal de Campina Grande.

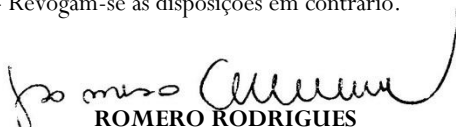
Art. 2º - O Coral fará apresentações em eventos do Município e poderá representar a cidade em eventos realizados em outros Municípios e Estados.

Art. 3º - As regras para acesso ao Coral Municipal e seu funcionamento serão estabelecidas por edital pelas Secretarias de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas para formação e manutenção do Coral Municipal correrão por conta do orçamento das duas pastas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.718

De 25 de Setembro de 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza a criação da Estação das Artes de Campina Grande, a ser localizada na área da Estação Velha, ocupando o espaço disponível, incluindo os prédios ali situados.

Art. 2º - A entidade mobilizará a população para a realização de eventos durante todo o ano que contarão com a participação de cantores, cantadores, violeiros, grupos folclóricos, bandas, músicos, artesãos, cordel, filmes, museus, quadrilhas juninas, exposições, danças, disseminando a nossa arte, dentre outras atividades.

Art. 3º - O empreendimento levará também artistas para locais diversos como mercados públicos, feiras, praças, parques e outros setores para apresentações e eventos.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Cultura ou sucedânea a coordenação e execução do Projeto, em conjunto com demais Pastas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com a iniciativa privada e/ou outros órgãos governamentais para a realização do projeto.

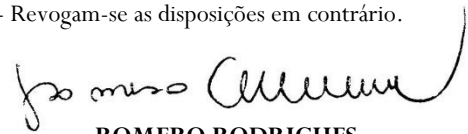
Art. 6º - Fica garantido o espaço na Estação Velha para a realização da Vila Junina, durante os festejos do Maior São João do Mundo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.719

De 25 de Setembro de 2020.

TRANSFORMA EM LEI O DECRETO DE Nº 2.120, DE 26 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

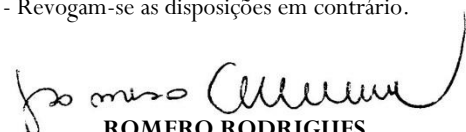
L E I

Art. 1º - Transforma o decreto nº 2.120, de 26 de Junho de 1992, em Lei.

Art. 2º - Fica reservado, anualmente, O Parque do Povo, para as comemorações das festividades alusivas à Padroeira da Diocese de Campina Grande/PB, Nossa Senhora da Conceição e Padroeira de Campina Grande/PB, no dia 08 de Dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.720

De 25 de Setembro de 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.833/2009, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNÇÃO MÚLTIPLA DE MOTORISTA E COBRADOR NOS COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

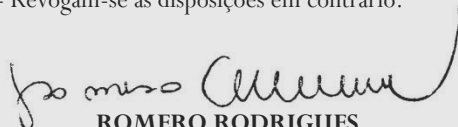
Art. 1º Altera a Lei Municipal acrescentando parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 4.833/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

Parágrafo único - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multas diárias no valor de dez salários mínimos.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.721

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

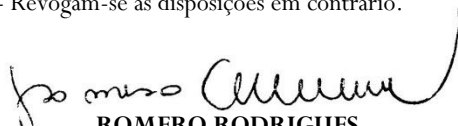
L E I

Art. 1º - Torna obrigatória a realização da limpeza das vias e áreas públicas utilizadas para a realização de eventos sociais organizados por sindicatos, organizações não governamentais, igrejas, clube de mães, associações em geral, agremiações, de competições esportivas e afins.

Art. 2º - Terá como sanção pelo não cumprimento desta Lei para a denominação responsável pelo evento, o impedimento por período de 06 (seis) meses para a realização de qualquer evento que seja necessária à interdição de vias públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.722

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE ESTÁTUAS, BUSTOS, MONUMENTOS HISTÓRICOS E OUTROS SÍMBOLOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º- Fica determinada a que a alteração, a remoção e transposição de estátuas, bustos, monumentos históricos e outros símbolos tradicionais do Município de Campina Grande dependerão de prévia autorização legislativa.

Art. 2º- A autorização que se refere o art. 1º se dará por meio de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Qualquer autorização a ser estabelecida em Decreto Legislativo deverá ser precedida de consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-PB), e do Instituto Histórico de Campina Grande-IHCG.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.723

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA ESCLEROSE MÚLTIPLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º A Câmara Municipal de Campina Grande autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre Esclerose Múltipla na semana do dia 30 (trinta) de agosto, data em que se comemora o dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla.

Art. 2º A Semana de Conscientização da Esclerose Múltipla, terá por objetivo orientar através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, sobre os males causados pela doença e formas de tratamento.

Art. 3º Organizar conferências, campanhas e outras atividades que venham promover atendimento, exames, orientações e esclarecimentos à população.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.724

De 25 de Setembro de 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO, PARA EVITAR A TRANSMISSÃO E DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,